



DECRETO Nº 1.344, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

***Regulamenta o art. 191 da Lei Federal 14.133/2021,
no âmbito do Município de Coruripe.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Todos os processos administrativos abertos a partir de 01 de janeiro de 2024, que tenham por escopo a formalização de contratos administrativos, por meio de licitações ou contratações diretas, deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 1308/2023, sendo vedada, nestes processos, a aplicação de disposições legais atualmente revogadas.

Art. 2º - Os processos administrativos abertos até o ano de 2023 e que visem à formalização de contratos administrativos, por meio de licitações ou contratações diretas que optaram pela aplicabilidade das Leis Federais n.º 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, poderão ser concluídos com lastro na referida legislação, com base no art. 191 da Lei Federal 14.133/2031, desde que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. Que o processo tenha evoluído a ponto de que a minuta de edital de licitação ou a justificativa da contratação direta tenham sido elaborados ainda no ano de 2023, mesmo que não tenham sido examinados, em caráter final, pelos órgãos de controle interno do Município de Coruripe;

II. As publicações de avisos de editais para a abertura de licitações ou a publicação dos resumos de contratos decorrentes de contratações diretas ocorram, impreterivelmente, até 31 de março de 2024;

III. A licitação ou a contratação direta não envolva a expectativa de utilização de recursos federais, sejam eles repassados ao Município via transferências voluntárias ou por outras modalidades de aplicação;

Parágrafo único - O disposto no inc. III do *caput* deste artigo se aplica às eventuais contratações decorrentes de licitações processadas com base no procedimento de registro de preços, cujos avisos de editais tenham sido publicados até 31 de março de 2024.

Art. 3º - Os processos que não atendam a todas as condições previstas nos incs. I a III do *caput* deste artigo deverão ser remetidos à Pasta ou à entidade interessada, para que sejam adaptados conforme os ditames da Lei Federal n.º 14.133/2023.

Parágrafo único – A adaptação de processos deverá se dar por meio da



confecção de novos atos de autoria de servidores ou autoridades municipais, permitido o aproveitamento de documentos de origem externa à Administração Municipal e que ainda possam ser considerados, tais como certidões de regularidade fiscal de empresas, propostas de orçamentos, estimativas de preços e outros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE CORURIFE, em 02 de janeiro de 2024.

José Enéas da Costa Gama
Prefeito em Exercício